

Ponto 207 de coordenadas LATITUDE -29°28'52,59" e LONGITUDE -50°13'43,34" B2Y-V-2309, segue até o Ponto 208 de coordenadas LATITUDE -29°28'50,97" e LONGITUDE -50°13'44,24" B2Y-V-2310, segue até o Ponto 209 de coordenadas LATITUDE -29°28'50,39" e LONGITUDE -50°13'44,58" B2Y-V-2311, segue até o Ponto 210 de coordenadas LATITUDE -29°28'49,79" e LONGITUDE -50°13'45" B2Y-M-1009, segue até o Ponto 211 de coordenadas LATITUDE -29°28'48,84" e LONGITUDE -50°13'23,82" B2Y-M-1010, segue até o Ponto 212 de coordenadas LATITUDE -29°29'00" e LONGITUDE -50°12'45,12" B2Y-M-1011, segue até o Ponto 213 de coordenadas LATITUDE -29°28'45,15" e LONGITUDE -50°12'41,93" B2Y-M-1012, segue até o Ponto 214 de coordenadas LATITUDE -29°28'37,86" e LONGITUDE -50°12'20,07" B2Y-P-2385, segue até o Ponto 215 de coordenadas LATITUDE -29°28'37,02" e LONGITUDE -50°11'56,05" B2Y-P-2387, segue até o Ponto 216 de coordenadas LATITUDE -29°28'40,76" e LONGITUDE -50°11'48,82" B2Y-P-2388, segue até o Ponto 217 de coordenadas LATITUDE -29°28'45,16" e LONGITUDE -50°11'46,54" B2Y-P-2389, segue até o Ponto 218 de coordenadas LATITUDE -29°28'47,33" e LONGITUDE -50°11'46,52" B2Y-P-2390, segue até o Ponto 219 de coordenadas LATITUDE -29°28'49,88" e LONGITUDE -50°11'48,26" B2Y-P-2391, segue até o Ponto 220 de coordenadas LATITUDE -29°28'54,40" e LONGITUDE -50°11'53,35" B2Y-P-2392, segue até o Ponto 221 de coordenadas LATITUDE -29°28'55,46" e LONGITUDE -50°11'55,27" B2Y-P-2393, segue até o Ponto 222 de coordenadas LATITUDE -29°28'56,51" e LONGITUDE -50°11'55,82" B2Y-P-2394, segue até o Ponto 223 de coordenadas LATITUDE -29°28'57,49" e LONGITUDE -50°11'54,89" B2Y-P-2395, segue até o Ponto 224 de coordenadas LATITUDE -29°28'58,16" e LONGITUDE -50°11'50,36" B2Y-P-2396, segue até o Ponto 225 de coordenadas LATITUDE -29°28'58,40" e LONGITUDE -50°11'43,31" B2Y-P-2397, segue até o Ponto 226 de coordenadas LATITUDE -29°29'00,26" e LONGITUDE -50°11'37,05" B2Y-P-2398, segue até o Ponto 227 de coordenadas LATITUDE -29°29'04,97" e LONGITUDE -50°11'28,86" B2Y-P-2399, segue até o Ponto 228 de coordenadas LATITUDE -29°29'05,23" e LONGITUDE -50°11'26,14" B2Y-P-2400, segue até o Ponto 229 de coordenadas LATITUDE -29°29'01,51" e LONGITUDE -50°11'24,80" B2Y-P-2401, segue até o Ponto 230 de coordenadas LATITUDE -29°28'59,03" e LONGITUDE -50°11'23,46" B2Y-P-2402, segue até o Ponto 231 de coordenadas LATITUDE -29°28'53,52" e LONGITUDE -50°11'16,38" N2Y-P-2403, segue até o Ponto 232 de coordenadas LATITUDE -29°28'50,92" e LONGITUDE -50°11'14" B2Y-P-2404, segue até o Ponto 233 de coordenadas LATITUDE -29°28'44,72" e LONGITUDE -50°11'12,05" B2Y-P-2405, segue até o Ponto 234 de coordenadas LATITUDE -29°28'40,65" e LONGITUDE -50°11'10,40" B2Y-P-2406, segue até o Ponto 235 de coordenadas LATITUDE -29°28'38,15" e LONGITUDE -50°11'08,90" B2Y-P-2407, segue até o Ponto 236 de coordenadas LATITUDE -29°28'36,81" e LONGITUDE -50°11'07,30" B2Y-P-2408, segue até o Ponto 237 de coordenadas LATITUDE -29°28'35,47" e LONGITUDE -50°11'07" B2Y-P-2409, segue até o Ponto 238 de coordenadas LATITUDE -29°28'34,56" e LONGITUDE -50°11'07,24" B2Y-P-2410, segue até o Ponto 239 de coordenadas LATITUDE -29°28'34,36" e LONGITUDE -50°11'08,77" B2Y-P-2411, segue até o Ponto 240 de coordenadas LATITUDE -29°28'34,37" e LONGITUDE -50°11'10,53" B2Y-P-2412, segue até o Ponto 241 de coordenadas LATITUDE -29°28'32,43" e LONGITUDE -50°11'14,23" B2Y-P-2413, segue até o Ponto 242 de coordenadas LATITUDE -29°28'30,26" e LONGITUDE -50°11'14,48" B2Y-P-2414, segue até o Ponto 243 de coordenadas LATITUDE -29°28'25,96" e LONGITUDE -50°11'10,35" B2Y-P-2415, segue até o Ponto 244 de coordenadas LATITUDE -29°28'23,56" e LONGITUDE -50°11'06,69" B2Y-P-2416, segue até o Ponto 245 de coordenadas LATITUDE -29°28'20,49" e LONGITUDE -50°11'03,97" B2Y-P-2417, segue até o Ponto 246 de coordenadas LATITUDE -29°28'20,12" e LONGITUDE -50°11'00,05" B2Y-P-2418, segue até o Ponto 247 de coordenadas LATITUDE -29°28'21,51" e LONGITUDE -50°10'58,72" B2Y-P-2419, segue até o Ponto 248 de coordenadas LATITUDE -29°28'23,75" e LONGITUDE -50°10'57,94" B2Y-P-2420, segue até o Ponto 249 de coordenadas LATITUDE -29°28'29,58" e LONGITUDE -50°11'00,93" B2Y-P-2421, segue até o Ponto 250 de coordenadas LATITUDE -29°28'31,62" e LONGITUDE -50°11'01,56" B2Y-P-2422, segue até o Ponto 251 de coordenadas LATITUDE -29°28'34,20" e LONGITUDE -50°11'00,50" B2Y-P-2423, segue até o Ponto 252 de coordenadas LATITUDE -29°28'35,18" e LONGITUDE -50°10'58,97" B2Y-P-2424, segue até o Ponto 253 de coordenadas LATITUDE -29°28'35,72" e LONGITUDE -50°10'56,08" B2Y-P-2425, segue até o Ponto 254 de coordenadas LATITUDE -29°28'35,70" e LONGITUDE -50°10'52,80" B2Y-P-2426, segue até o Ponto 255 de coordenadas LATITUDE -29°28'33,95" e LONGITUDE -50°10'42,80" B2Y-P-2427, segue até o Ponto 256 de coordenadas LATITUDE -29°28'33,54" e LONGITUDE -50°10'38,40" B2Y-P-2428, segue até o Ponto 257 de coordenadas LATITUDE -29°28'31,88" e LONGITUDE -50°10'30,96" B2Y-P-2429, segue até o Ponto 258 de coordenadas LATITUDE -29°28'32,69" e LONGITUDE -50°10'24,95" B2Y-P-2430, segue até o Ponto 259 de coordenadas LATITUDE -29°28'32,81" e LONGITUDE -50°10'23,11" B2Y-P-2431, segue até o Ponto 260 de coordenadas LATITUDE -29°28'31,87" e LONGITUDE -50°10'18,39" B2Y-P-2432, segue até o Ponto 261 de coordenadas LATITUDE -29°28'28,27" e LONGITUDE -50°10'14,04" B2Y-P-2433, segue até o Ponto 262 de coordenadas LATITUDE -29°28'26,21" e LONGITUDE -50°10'08,93" B2Y-P-2434, segue até o Ponto 263 de coordenadas LATITUDE -29°28'22,61" e LONGITUDE -50°10'07,86" B2Y-P-2435, segue até o Ponto 264 de coordenadas LATITUDE -29°28'17,78" e LONGITUDE -50°10'08,14" B2Y-P-2436, segue até o Ponto 265 de coordenadas LATITUDE -29°28'14,03" e LONGITUDE -50°10'06,64" B2Y-P-2437, segue até o Ponto 266 de coordenadas LATITUDE -29°28'11,09" e LONGITUDE -50°10'06,11" B2Y-P-2438, segue até o Ponto 267 de coordenadas LATITUDE -29°28'09,42" e LONGITUDE -50°10'08,04" B2Y-P-2439, segue até o Ponto 268 de coordenadas LATITUDE -29°28'06,47" e LONGITUDE -50°10'10,07" B2Y-P-2440, segue até o Ponto 269 de coordenadas LATITUDE -29°28'04,02" e LONGITUDE -50°10'10,97" B2Y-P-2441, segue até o Ponto 270 de coordenadas LATITUDE -29°28'00,69" e LONGITUDE -50°10'10,52" B2Y-P-2442, segue até o Ponto 271 de coordenadas LATITUDE -29°27'57,91" e LONGITUDE -50°10'08,70" B2Y-P-2443, segue até o Ponto 272 de coordenadas LATITUDE -29°27'51,93" e LONGITUDE -50°10'06,94" B2Y-P-2444, segue até o Ponto 273 de coordenadas LATITUDE -29°27'46,17" e LONGITUDE -50°10'06,03" B2Y-P-2445, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A Pró-Mata/ PUCRS, será administrada pelo proprietário União Brasileira de Educação e Assistência.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 446, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União,

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 06/2014 que institui a Política de Remoção dos servidores detentores de cargo efetivo no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e disciplina o Concurso Interno de Remoção;

Considerando a Portaria nº 211, de 23/03/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 17 de 30/03/2017, que institui o Processo de Recrutamento para Remoção no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, resolve:

Art. 1º Instituir o Recrutamento para Remoção para a Floresta Nacional do Iquiri, em Porto Velho/RO, destinado aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Ambiental e/ou Técnico Ambiental e/ou Técnico Administrativo para desempenharem atividades e projetos propostos pela Flona do Iquiri e pela Coordenação Regional 7, pelo período mínimo de 2 anos, observadas as normas constantes nesta Portaria, na modalidade de ofício, no interesse da Administração.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Ficam abertas até 20 dias após a publicação deste, as candidaturas, mediante envio à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-CGGP / Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - Diplan de formulário eletrônico de inscrição disponível no SEI (Formulário de Inscrição para Recrutamento/ Remoção), conforme modelo constante no Anexo II, e currículo profissional.

Art. 3º O processo de Recrutamento para Remoção será realizado pelo Gabinete da Presidência com apoio da CGGP, da unidade de destino tratada nesta Portaria, bem como apoio da unidade organizacional superior envolvida (Coordenação Regional, Coordenação-Geral e/ou Diretoria, conforme o caso), cabendo a Presidência a deliberação final, sendo constituído pelas seguintes etapas:

- Primeira etapa: recebimento pela CGGP do formulário eletrônico de inscrição disponível no SEI;

- Segunda etapa: análise curricular e perfil profissional realizada pelo Gabinete da Presidência, com apoio da unidade de destino e da unidade organizacional superior envolvida;

- Terceira etapa: deliberação pelo Presidente do(s) servidor(es) contemplado(s) com a possibilidade de remoção;

- Quarta etapa: publicidade no Boletim de Serviço, pela CGGP, do resultado do processo de Recrutamento para Remoção;

- Quinta etapa: publicação pela CGGP da Portaria individual de remoção em Boletim de Serviço.

Art. 4º As competências desejadas dos servidores e as vagas disponíveis estão relacionadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Mediante análise curricular e avaliação do potencial de atendimento de conhecimentos, habilidades e atitudes desejados relacionados no Anexo I desta Portaria, a deliberação do(s) servidor(es) contemplado(s) com a remoção, atenderá ao interesse da Administração, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade, e caberá ao Presidente do ICMBio a deliberação.

Art. 6º Completados os 2 (dois) anos e efetivo exercício, o(a) servidor(a) poderá:

I - Retornar à unidade de origem na modalidade de ofício, no interesse da Administração;

II - Solicitar remoção para outra unidade organizacional na modalidade a pedido, a critério da Administração;

III - Permanecer lotado na unidade organizacional tratada nesta Portaria, havendo interesse da Administração.

§ 1º Havendo interesse da Administração e do (a) servidor(a) em permanecer lotado (a) na unidade organizacional tratada nesta Portaria, fica resguardado o atendimento aos incisos I e II.

§ 2º Para atendimento aos incisos deste artigo, o(a) servidor(a) deverá formalizar seu interesse à CGGP em até 30 (trinta) dias após completados os 2 (dois) da remoção.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º Não poderá participar deste Recrutamento para Remoção o(a) servidor(a) que estiver em gozo de licença:

I - Para tratar de assuntos particulares;

II - Para mandato eletivo;

III - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IV - Para o serviço militar;

V - Para atividade política;

VI - Para desempenho de mandato classista.

Art. 8º Não poderá participar deste Recrutamento para Remoção o(a) servidor(a) que estiver:

I - Afastado para participação em programa de pós-graduação (parcial ou total);

II - Respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III - Em regime de jornada de trabalho reduzida; e,

IV - Adquirido direito à aposentadoria nos 3 (três) anos seguintes ao da efetivação da remoção.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Havendo alteração de município, o(a) servidor(a) terá, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da data da publicação do ato de remoção no Boletim de Serviço deste ICMBio, para entrar em exercício na unidade organizacional tratada nesta Portaria, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado por motivo diferente dos constantes no Art. 8º, inciso I o prazo de deslocamento para a nova sede será contado a partir do término do afastamento.

Art. 10 A inscrição implica em aceitação pelo(a) servidor(a) a todas as normas constantes nesta Portaria, na Instrução Normativa ICMBio nº 06/2014 e na Portaria nº 211, de 23/03/2017.

Parágrafo único. Caso não persista o interesse pela remoção, o(a) servidor(a) deverá formalizar no processo a desistência total até a publicação do ato.

Art. 11 Deverá haver, no decorrer do processo, manifestação da chefia do(a) servidor(a) quanto à candidatura para o processo de recrutamento para remoção.

Art. 12 A efetivação da remoção não está condicionada à reposição da força de trabalho na unidade de origem do(a) servidor(a).

Art. 13 A(s) vaga(s) poderá(ão) deixar de ser preenchida(s), total ou parcialmente, na hipótese de, a critério dos avaliadores, não haver servidor(es) inscrito(s) em condições de atender aos requisitos estabelecidos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

